



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 1883/2020

Súmula: Dispõe sobre a concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Sergio Inácio Rodrigues**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pinhalão, dos ocupantes de cargos em comissão, Prefeito Municipal e Vice-prefeito, em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aplicando-se o índice INPC no importe de 1,0913%, referente ao acumulado dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2020.

Art. 2º Os funcionários públicos que tiveram seus vencimentos alterados por força das leis municipais nº 1853/2020, 1854/2020 e 1856/2020 não serão incluídos nesta revisão.

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, em 12 de maio de 2020.

Sergio Inácio Rodrigues
Prefeito Municipal